

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS DA PUC RIO

Matrícula da PJ: 2913 CNPJ: 73.642.779/0001-12

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Não desejo receber via adicional.

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:
juridico@carpenteregenesca.com.br**

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023



**Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado**

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA PUC-RIO

GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL

TÍTULO I

Do nome, natureza, sede, objeto, regramento e do Fundo Patrimonial

CAPÍTULO I – Natureza Jurídica, Objeto e Regramento

Art. 1º. Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio Gestora do Fundo Patrimonial, adiante referida simplesmente como “Associação”, constituída em Assembleia Geral de 29 de agosto de 1951 como Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio, tem sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Cardeal Leme, Sobreloja, Gávea, CEP. 22453-900, inscrita no CNPJ sob o nº 73.642.779/0001-12, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, politicamente apartidária, com personalidade jurídica própria, criada por prazo indeterminado e, desde a Assembleia Geral de 29 de agosto de 2019, com natureza de gestora de fundo patrimonial, conforme inciso II do artigo 2º da Lei Federal 13.800/2016.

§1º. Os associados e administradores da Associação não respondem pelas obrigações da entidade, nem solidária, nem subsidiariamente.

§2º. Constitui emblema, já consagrado pelo uso, a figura formada pelos três “AaA” em azul marinho, de acordo com modelo em uso aprovado pela Diretoria.

Art. 2º. A Associação tem por objeto gerir o Fundo Patrimonial dos Antigos Alunos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio (“PUC-Rio”), conforme definido neste Estatuto, e adiante referido simplesmente como “Fundo” ou “Endowment”.

Parágrafo Único. Para o desempenho de seu objeto, cumpre à Associação:

- I. Captar doações, oriundas de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para integrarem o patrimônio do Fundo;

- II. Destinar os rendimentos do Fundo com estrita observância da regulamentação em vigor, deste Estatuto e das deliberações dos órgãos de governança da Associação;
- III. Divulgar os princípios e valores inspiradores da PUC-Rio, promovendo atividades sociais, culturais e beneficentes que concorram para o engajamento de associados e da sociedade em geral visando captar recursos humanos, financeiros e materiais e disseminar a prática da filantropia por meio de instrumentos com governança e transparência, cumprindo com a sustentabilidade financeira e demais finalidades da Associação;
- IV. Fomentar o estreitamento das relações entre os antigos alunos e a PUC-Rio e seus atuais alunos, propiciando eventos e oportunidades de contatos que fortaleçam uma rede de intercâmbio de informações e conhecimentos que contribua para promover os valores da PUC-Rio e a integração entre os membros de sua comunidade;
- V. Colaborar com a alta direção da PUC-Rio no seu empenho para que se mantenham os princípios que inspiram a PUC-Rio e, também, se desenvolva ainda mais a excelência das suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão; e
- VI. Supervisionar e prestar contas da gestão dos recursos do Fundo, bem como efetivar transferências de recursos do Fundo exclusivamente de acordo com as a regulamentação aplicável, com este Estatuto e com as regras, políticas, procedimentos e práticas previamente definidas por escrito pelo Conselho de Administração, soberano guardião da governança da Associação.

§ 1º. No desempenho de suas funções, a Associação:

- I. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III. Atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação; pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

§2º. As rendas, bens e direitos da Associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 3º. A Associação rege-se pela legislação em vigor e por este Estatuto, devendo ainda observar fielmente as normas complementares, deliberações do conselho de administração, do comitê de investimentos e da diretoria.

Parágrafo único. É vedada a fusão ou incorporação da Associação com qualquer outra associação.

CAPÍTULO II – Do Fundo Patrimonial

Art. 4º. O Fundo constitui-se pelo conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado por esta Associação com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo exclusivamente para a PUC-Rio, seus órgãos e as entidades sem fins lucrativos a ela vinculados,

dedicados à consecução de suas finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos do Fundo.

§1º. O Fundo será regido e administrado de acordo com este Estatuto e regimento interno específico para o Fundo (“Regimento do Fundo”), o qual complementarará as instruções e obrigações previstas neste Estatuto, sendo obrigatório o respectivo arquivamento das deliberações que aprovem destinação de rendimentos.

§2º. O Regimento do Fundo será adotado por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser alterado mediante recomendações do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e/ou da Diretoria em qualquer caso mediante deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – Da Associação

Art. 5º. O quadro da Associação é formado por seis tipos de associados, admitidos de acordo com as formalidades relativas a cada uma das categorias:

- I. AMIGO: associação básica para alunos e ex-alunos que não se vinculem em qualquer outra categoria de pessoa natural, sendo automática desde que observado o previsto no parágrafo 1º desse artigo;
- II. MAIS(+) AMIGO: vínculo intermediário deferido mediante requerimento de pessoa natural dirigido ao Presidente Executivo, pelo qual a Associação recebe contribuição financeira regular, previamente determinada de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, o qual poderá criar faixas de contribuição;
- III. MANTENEDOR: vínculo intermediário deferido mediante requerimento de pessoa jurídica dirigido ao Presidente Executivo, pelo qual a Associação recebe contribuição financeira regular, previamente determinada de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, o qual poderá criar faixas de contribuição;
- IV. PATRIMONIAL / ENDOWMENT: vínculo pleno de pessoa natural ou jurídica com a Associação mediante requerimento dirigido ao Presidente Executivo, sendo o candidato analisado em duas etapas, como: (a) Postulante, definido pelo Presidente Executivo; e (b) Homologado, a ser apreciado pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral em até 12 (doze) meses após ser reconhecido como Postulante, sendo necessário ser Homologado para exercício do direito de voto nas assembleias;
- V. BENEMÉRITO: vínculo definitivo de pessoa natural ou jurídica com a Associação, reconhecido apenas àquele que fizer contribuição relevante à Associação ou assumir compromisso irrevogável nesse sentido, à juízo exclusivo do Conselho de Administração, atualizada a lista de beneméritos de tempos em tempos; e
- VI. VITALÍCIO: associação da pessoa natural típica para ex-presidentes da Associação que bem desempenharam suas funções, sendo admitidos como candidatos outros antigos alunos que notoriamente prestaram relevantes serviços ou concorreram para o prestígio e desenvolvimento da Associação e/ou da Universidade, aptos a ingressar nesta categoria por

proposta do Presidente Executivo e decisão do Conselho de Administração, sendo formalizada apenas perante a Assembleia Geral.

§1º. Todo ex-aluno da PUC-Rio dos cursos sequenciais, de cursos de extensão, de graduação, de pós-graduação, *strictu e lato sensu* e que tenham obtido o respectivo diploma ou certificado, será automaticamente considerado Associado na categoria “AMIGO”, podendo requerer o cancelamento desse vínculo a qualquer momento sem ônus.

§2º. A filiação em qualquer categoria será imediatamente cancelada mediante solicitação expressa do interessado apresentada à Associação.

CAPÍTULO II – Da Admissão de Associados

Art. 6º. Somente será admitido à condição de associado aquele que preencher os requisitos necessários ao enquadramento em qualquer um dos tipos relacionados a seguir, estando comprometido com os objetivos da Associação nos termos deste Estatuto:

	Admissão / Contribuição	Voto em Assembleia	Pessoa Natural / Jurídica
AMIGO	Automática / Gratuita	Sem voto	Natural
+ AMIGO	Automática após quitação da respectiva contribuição, fixada pelo Conselho de Administração	Sem voto	Natural
MANTENEDOR	Automática após quitação da respectiva contribuição, fixada pelo Conselho de Administração	Sem voto	Jurídica
PATRIMONIAL / ENDOWMENT	Postulante, analisado pelo Presidente Executivo, Homologado pelo Conselho de Administração	Com voto	Natural ou Jurídica
BENEMÉRITO	À juízo exclusivo do Conselho de Administração àquele que fizer contribuição relevante	Com voto	Natural ou Jurídica
VITALÍCIO	Recomendada pela Diretoria e/ou Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral	Com voto	Natural

CAPÍTULO III – Dos Recursos Financeiros e Modalidades de Doação

Art. 7º. Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de:

- I. aportes iniciais e contribuições dos associados;
- II. doações financeiras e de bens móveis e imóveis, assim como os repasses, feitos a qualquer título, por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III. ganhos de capital e rendimentos dos investimentos realizados com seus ativos, bem como quaisquer receitas patrimoniais e financeiras;
- IV. promoção de atividades ou eventos socioculturais ou acadêmicos, divulgação de produtos ou serviços;
- V. contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria celebrados pela Associação;
- VI. doações e legados recebidos como contribuições para o Fundo;
- VII. recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- VIII. recursos destinados por testamento, nos termos do Código Civil;
- IX. exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do Fundo;
- X. licenciamento de produtos com a marca da PUC-Rio; e
- XI. recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

§1º. A utilização dos recursos do Fundo observará os instrumentos respectivos, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e/ou encargo.

§2º. Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, a Associação poderá realizar:

- I. utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;
- II. locação; ou
- III. alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos do Fundo.

§3º. A Associação poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até dez anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração.

§4º. No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a Associação poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

§5º. O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade.

§6º. As doações permanentes restritas de propósito específico e as doações de propósito específico são alcançadas pelos artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313/1991, desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo inciso III do caput do art. 2º da referida Lei.

Art. 8º. Os associados em atraso com as respectivas contribuições financeiras ou com quaisquer outras obrigações vencidas para com a Associação, ressalvados motivos de força maior devidamente

comprovados e acolhidos pela Diretoria, perdem seus direitos e prerrogativas de associados, enquanto perdurar a situação de débito.

Art. 9º. Após avaliação da proposta da Diretoria, o Conselho de Administração fixará a periodicidade e valor das contribuições dos associados para cada categoria não gratuita.

Art. 10º. O Fundo receberá recursos nas seguintes modalidades para posterior destinação:

- I. doação permanente não restrita;
- II. doação permanente restrita de propósito específico; e
- III. doação de propósito específico.

§1º. As doações permanentes não restritas são recursos cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do Fundo e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e ações definidas de acordo com a governança em vigor e deliberações periódicas do Conselho de Administração.

§2º. As doações permanentes restritas de propósito específico são recursos cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do Fundo e não pode ser resgatado, e os rendimentos serão utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação com a Associação de acordo com opções definidas e atualizadas periodicamente pelo Conselho de Administração, com destaque para o apoio às atividades de cada departamento ligadas à ensino e pesquisa.

§3º. As doações de propósito específico são recursos atribuídos a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela Associação de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, observado que poderá ser utilizado até 20% do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração.

§4º. As doações de propósito específico para ensino e pesquisa serão promovidas por meio de uma política específica que venha a contemplar a diversidade dos departamentos que formam os centros de ensino e pesquisa da PUC-Rio, e será adotada em entendimento conjunto entre o Conselho de Administração e a Reitoria da PUC-Rio.

§5º. As contribuições de associados “+ amigo” e “mantenedores” serão vinculadas para utilização pela Diretoria da Associação, desde que constante de orçamento anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração, sendo estas contribuições de uso preferencial para custear despesas da Associação tais como gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.

§6º. Excepcionalmente, e desde que demonstrado vínculo direto com as finalidades da Associação, determinado patrimônio captado diretamente por membro da Reitoria ou pela PUC-Rio, pode ter a custódia e gestão confiada à Associação devido à sua estrutura de governança e transparência, desde que mediante remuneração previamente definida pelo Conselho de Administração, sendo tais recursos recebidos em regra como doações permanentes não restritas, salvo se de outra forma indicado no instrumento de formalização, o qual poderá prever ou não a não incorporação do principal custodiado e/ou rendimentos ao patrimônio permanente do Fundo.

§7º. As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

§8º. Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no Fundo, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§9º. Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação permanente não restrita.

§10º. A Associação, em nenhum caso, poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma e pretexto, aos associados integrantes de seus órgãos de direção, fiscalização e administração, ou a eventuais mantenedores.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11º. São direitos dos associados nas categorias PATRIMONIAL/ENDOWMENT, BENEMÉRITO e VITALÍCIO, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo de outras definições que possa deliberar o Conselho de Administração:

- I. Receber os informativos eletrônicos enviados pela Associação;
- II. Participar dos eventos abertos e atividades gratuitas promovidos pela Associação;
- III. Receber as publicações que venham a ser distribuídas pela Associação;
- IV. Frequentar a biblioteca da PUC-Rio nos horários normais de funcionamento;
- V. Usufruir vantagens e benefícios em convênios da Associação com outras entidades;
- VI. Participar dos eventos especiais e atividades restritas promovidos pela Associação;
- VII. Participar e votar nas Assembleias Gerais; e
- VIII. Figurar na lista de apoiadores da Associação em seus meios de comunicação.

§1º. São direitos do associado MAIS(+) AMIGO aqueles previstos nos incisos I, II, III, IV e V.

§2º. São direitos do associado AMIGO aqueles previstos nos incisos I e II.

§3º. É direito do associado MANTENEDOR aquele previsto no inciso VIII.

Art. 12º. São deveres de todos os associados, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Estatuto e suas normas complementares:

- I. Observar e cumprir o Estatuto, regimentos e suas normas complementares;
- II. Cumprir, tempestivamente, todos os compromissos pecuniários para com a Associação;
- III. Cooperar para com o desenvolvimento, renome e sucesso da Associação; e

- IV. Manter atualizados os dados de sua ficha cadastral e endereços para envio de comunicações e informações sobre sua contribuição à Associação.

CAPÍTULO V – Das Faltas e das Sanções Disciplinares

Art. 13º. Eventual comportamento em desacordo com os padrões éticos e morais adequados, poderão ser trazidos pela Reitoria, ou por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, e apreciados pelo Conselho de Administração que, após deliberar fundamentadamente, decidirá qual a sanção disciplinar cabível a ser aplicada.

Parágrafo único. Na apreciação das faltas disciplinares é assegurada a ampla defesa do associado e o recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Administração e dos demais órgãos

CAPÍTULO I – Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições

Art. 14º. A Associação se relaciona com a PUC-RIO por meio da Reitoria e dos diversos setores e departamentos, sendo um representante nomeado pelo Reitor para atuar como interface ou âncora desse relacionamento, o Coordenador da Relação entre a PUC-RIO e a Associação; sendo órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comitê de Investimentos;
- IV. Diretoria Executiva; e
- V. Conselho Fiscal.

§1º. Os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva Estatutária poderão ser remunerados, observados os limites e valores definidos de acordo com os dispositivos legais aplicáveis.

§2º. É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em qualquer órgão da Associação.

§3º. É permitido o pagamento de ressarcimento de despesas de deslocamento dos membros de qualquer órgão da Associação para participar de reuniões deliberativas.

§4º. Os administradores somente serão responsabilizados civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem:

- I. atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro; ou

- II. atos que violem a lei ou este estatuto.

CAPÍTULO II – Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. Cada associado das categorias PATRIMONIAL/ENDOWMENT, BENEMÉRITO e VITALÍCIO terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16º. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras disposições legais, ou previstas neste Estatuto:

- I. deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- II. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. alterar o estatuto social;
- V. deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação da Associação;
- VI. aprovar as contas da Associação e o balanço patrimonial anual, após manifestação do Conselho de Administração; e
- VII. aprovar, quando for o caso, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as previstas nos incisos III, IV e V, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da Associação, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis; e
- II. para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. pelo Presidente; ou
- II. à qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, ou por carta circular, ou por correio eletrônico, contendo o respectivo edital, enviada aos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser realizada por meios virtuais.

§1º. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, e, em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

§2º. Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Art. 20º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III – Do Conselho de Administração

Seção I - Dos Requisitos Estatutários dos Candidatos

Art. 21º. Somente poderão candidatar-se aos órgãos estatutários aqueles que atendam aos respectivos requisitos:

- I. Candidatos ao Conselho de Administração:
 - a. Associado com Direito a Voto; ou
 - b. Membro que pertença a Conselhos e Comitês não estatutários que tenham sido criados antes de 29 de agosto de 2019; ou
 - c. Membro do Conselho Consultivo da Associação; ou
 - d. Notório colaborador assim considerado pelo Conselho de Administração.

- II. Candidatos ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva:
 - a. Ser domiciliado no Brasil;
 - b. Ser graduado em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
 - c. Ter reputação ilibada;
 - d. Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
 - e. Ter comprovada experiência profissional de, no mínimo sete anos, contados do ano da graduação em curso superior, ou demonstrar experiência e/ou aptidão para a vaga pleiteada, a juízo do Conselho de Administração.

Seção II – Competências do Conselho de Administração

Art. 22º. O Conselho de Administração é órgão colegiado superior de gestão da Associação, a quem compete deliberar, em conformidade com este estatuto e o que dispõe a Lei Federal 13.800/2016, sobre:

- I. normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las;

- II. demonstrações financeiras e prestação de contas da Associação, bem como aprová-las;
- III. composição do Comitê de Investimentos e composição da Diretoria Executiva;
- IV. processo de seleção da instituição gestora e/ou a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, observadas as disposições constantes da política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;
- V. celebração de instrumentos de parceria e suas alterações, inclusive sua suspensão;
- VI. questões submetidas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Presidente Executivo;
- VII. penalidades a serem aplicadas aos associados;
- VIII. interpretação do Estatuto e omissões não clarificadas pela Diretoria Executiva; e
- IX. regras relativas à convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho de Administração, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Seção III – Composição, Eleição e Renovação do Conselho de Administração

Art. 23º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, até 15 (quinze) membros, sendo 2 (dois) indicados e substituídos a qualquer tempo pela Reitoria da PUC-RIO, um deles necessariamente apontado como o Coordenador da Relação entre a PUC-RIO e a Associação, e até 13 (treze) membros eleitos, em Assembleia Geral, pelos associados com direito a voto, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Eleito o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, será indicado, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração de forma consensual. Não havendo consenso, será elaborada lista triplíce composta pelos três membros mais votados, cabendo a escolha final ao Reitor da PUC-RIO.

Seção IV – Reuniões do Conselho de Administração

Art. 24º. O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente do Conselho presidir a reunião com o voto de qualidade.

§1º. Sendo a destinação de rendimentos do Fundo matéria de pauta da reunião do Conselho de Administração, esta somente será instalada em primeira convocação mediante a presença de 4/5 (quatro quintos) de seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a presença de ao menos um dos conselheiros indicados pela PUC Rio.

Este documento foi assinado eletronicamente por BARBARA CRISTHIAN FERNANDES SILVA, PEDRO CARPENTER GENESCA e EDNA MIQUELINA NEGREL HARGREAVES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://puc-rio.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 850D-795A-9A3A-189F.

§2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votação majoritária, sendo, preferencialmente, decidida de forma consensual, observado que os dois membros indicados pela Reitoria da PUC-Rio, conjuntamente, têm direito de veto em qualquer deliberação, desde que de forma justificada, cabendo recurso pelo Conselho de Administração ao Reitor quanto ao veto.

§3º. Inexistindo deliberação consensual ou majoritária sem exercício do veto por prazo prolongado, a critério do Conselho de Administração, como medida de solução de impasse as propostas em discussão serão consolidadas tendo por parâmetro (A) a destinação de 50% dos rendimentos disponíveis do Endowment por decisão majoritária dos membros eleitos; e (B) a destinação de 50% dos rendimentos disponíveis do Endowment por decisão consensual dos dois membros indicados, e novamente submetidas à deliberação do pleno do Conselho de Administração.

§3º. Nos primeiros cinco anos do Fundo a destinação de rendimentos deverá dar tratamento preferencial ao financiamento de bolsas de estudos aos alunos da PUC-Rio ou em atividades prioritárias de ensino e pesquisa, observada política de concessão e manutenção das bolsas de estudo previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

§4º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§5º. O Presidente da Associação ou qualquer representante que tenha sido indicado por ele deve ser convidado e participar das reuniões do Conselho de Administração como ouvinte, sem direito à voto.

CAPÍTULO IV – Do Comitê de Investimentos

Art. 25º. O Comitê de Investimentos tem por competência:

- I. recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos; calendário para resgates; e procedimentos para destinação dos rendimentos;
- II. coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial;
- IV. acompanhar as demonstrações financeiras e resultados dos investimentos do Fundo, solicitando esclarecimentos quando for o caso, demandando da administradora/gestora de fundos de investimento a visibilidade de informações necessárias para alcançar um nível ótimo de transparência no tocante ao cumprimento das metas e compromissos assumidos no contexto do Fundo;
- V. adotar medidas de fiscalização dos gestores e administradores dos fundos, reportando ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal qualquer indício de descumprimento das obrigações do Fundo; e
- VI. conhecer das reclamações e representações dos associados, transmitidas pela Diretoria, no que toca à gestão e destinação dos recursos do Fundo.

§1º. É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração e observadas as políticas de investimentos, regras de resgate e utilização de recursos, admitindo-se o pagamento de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

§2º. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais, preferencialmente registrados na Comissão de Valores Mobiliários como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§3º. O Comitê de Investimentos será órgão obrigatório da Associação quando seu patrimônio ultrapassar a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir de 07 de janeiro de 2019, sendo sua adoção, antes desse valor, facultativa por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva

Art. 26º. A Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, compõe-se por até quatro membros, sendo um Diretor Presidente Executivo da Associação e os demais Diretores sem designação específica.

Art. 27º. Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho de Administração para mandato de 3 (três) anos, admitida reconduções.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, será realizada reunião do Conselho de Administração para recomposição da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 28º. Compete ao Presidente Executivo da Associação, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. superintender a administração da Associação, fazendo cumprir as medidas tomadas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Investimentos, observando ainda recomendações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- III. agir nos casos omissos, de acordo com a legislação vigente e em linhas com os princípios e valores da Associação;
- IV. nomear representantes para responder por atribuições específicas, e dar procuração em todo e qualquer assunto de interesse exclusivo ou preponderante da Associação;
- V. executar o orçamento da Associação, sendo vedado obrigar a Associação de qualquer forma em valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fora do orçamento sem prévia autorização específica do Conselho de Administração;

- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas normas complementares;
- VII. admitir e demitir funcionários e estagiários da Associação, conforme planejamento prévio e orçamento aprovado;
- VIII. conhecer das reclamações e representações dos associados;
- IX. presidir os trabalhos da Assembleia Geral, executando suas determinações;
- X. coordenar as atividades dos voluntários da Associação e a edição das publicações;
- XI. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os recursos financeiros e valores pertencentes à Associação;
- XII. superintender todo o serviço de caixa e contabilidade da Associação;
- XIII. manter em dia toda a escrituração contábil da Associação e prestar contas aos órgãos competentes, inclusive no tocante aos Fundos Patrimoniais;
- XIV. preparar balanços anuais, para a devida apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; e
- XV. intermediar a relação da Associação com a comunidade de alunos e ex-alunos, imprensa, mídias em geral, assim como o Poder Público, neste caso em estrito entendimento com o Presidente, estabelecendo comunicações, desenvolvendo relacionamentos e implementando articulações em benefício da Associação.

Art. 29º. Compete aos demais Diretores sem designação específica da Associação as missões definidas previamente pelo Conselho de Administração e/ou Presidente, auxiliando este naquilo que lhe for atribuído, além de substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Art. 30º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida e reeleição.

§ 1º. Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º. Fica vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos três anos anteriores, o Conselho de Administração.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. avaliar anualmente as contas da organização gestora do fundo patrimonial;

- III. apreciar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior;
- IV. apreciar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- V. manifestar-se ao Conselho de Administração sobre doações envolvendo bens imóveis, assim como a aquisição e/ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, mediante proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;
- VI. solicitar à administração, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações desde que relativas à sua função fiscalizadora; e
- VII. opinar sobre relatório anual a ser apresentado pelo Comitê de Investimentos.

Art. 32º. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e sua Utilização

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

Art. 33º. O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens e direitos, que somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades estatutárias.

Art. 34º. No caso de vir a ser extinta a Associação, todo o seu patrimônio reverterá para a PUC-Rio, sendo que todo o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou privados será igualmente transferido para a PUC-Rio.

CAPÍTULO II - Do Regime Financeiro

Art. 35º. O exercício financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º. As normas de prestação de contas, além de observarem os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, estarão sujeitas a auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

§1º. Dar-se-á publicidade do parecer do Conselho Fiscal, por qualquer meio eficaz, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão, acompanhada das certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, deverá atender ao que prescreve o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37º. O relatório anual preparado pela Diretoria Executiva, com o balanço e as contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo e, depois, submetido à deliberação e aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º. A Associação se abstém de manifestar-se em questões de caráter político-partidário.

Art. 39º. É vedada à Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio contratar obras, fornecimento de projetos, serviços e consultoria com o Presidente, Vice-Presidente, Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, ou com sociedades administradas ou contratadas por eles ou seus parentes, até o terceiro grau, salvo deliberação circunstanciada prévia e autorizativa tomada em reunião do Conselho de Administração.

Art. 40º. São considerados patronos perpétuos da Associação D. Sebastião Leme e o Pe. Leonel Franca.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

Barbara Cristhian Fernandes Silva
Presidente da Assembleia

Edna Miquelina Negrel Hargreaves
Secretária da Assembleia

Visto do Advogado:

Pedro Carpenter Genescá
OAB/RJ 121.340

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma PUC-Rio. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://puc-rio.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/850D-795A-9A3A-189F> ou vá até o site <https://puc-rio.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 850D-795A-9A3A-189F



Hash do Documento

BA7347B11880664B73AE10A711E04126D1A3264468B8C641C91C11EC5F3DFA5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

- BARBARA CRISTHIAN FERNANDES SILVA (Signatário) - 042.437.507-93 em 27/10/2023 15:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: barbara.cristhian@aaa.puc-rio.br; Código de acesso: 37959

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 27 2023 15:16:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.4205412 Longitude: -43.123835 Accuracy: 944.0988629361359

IP 170.254.82.1

Assinatura:

Hash Evidências:

634E4B0B6ACFF49FC53037DEF260C4F7403FC06FBA5D685966A839FF053EFFF7

- PEDRO CARPENTER GENESCA (Signatário) - 085.551.997-51 em 27/10/2023 13:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pedrogenesca@yahoo.com.br; Código de acesso: 86686

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 27 2023 13:29:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9426898 Longitude: -43.1917501 Accuracy: 15.097

IP 201.17.85.124

Assinatura:



Hash Evidências:

3A26979C07080A1A3B3E1CC51B8F8192519A8C18B2C9D0B6DF6A145C427DF33E

- EDNA MIQUELINA NEGREL HARGREAVES (Signatário) - 647.279.478-20 em 27/10/2023
09:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: miquelin@puc-rio.br; Código de acesso: 98524

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 27 2023 09:52:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9800115 Longitude: -43.2325 Accuracy: 18.027

IP 139.82.17.82

Assinatura:



Hash Evidências:

DA89FEAB6F8B9987EE7C2C3B4C39B74AD704B0BD49824987C27F4C5A2B4D9B01



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-2913

3202311071527058 22/11/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN50749 RUZ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

